



**Poder Legislativo**  
**Assembleia do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 657/2021**

**PROPONENTE:** Deputado ROBERTO CIDADE

**RELATORA:** Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

“Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da administração direta e indireta, no âmbito do Estado do Amazonas”

**I. RELATÓRIO**

O Deputado Roberto Cidade, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 657/2021, que “Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da administração direta e indireta, no âmbito do Estado do Amazonas.”

O objetivo da referida iniciativa é possibilitar a cessão do direito de denominação de bens e espaços públicos, gerando renda ao Estado do Amazonas.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 1º, 02 e 07 de dezembro de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, cujo parecer foi FAVORÁVEL à sua aprovação.

Logo após, encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE designada relatora para análise da matéria, passo a opinar.

É o Relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE análise conforme disposto no artigo 27, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

<sup>1</sup> **“Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;

DOCUMENTO DIGITAL N° 2022.10000.00000.9.032142:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 02/08/2022 13:31:42

SAULLO VELAME VIANNA - EM 03/08/2022 11:22:48

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 12/08/2022 11:34:49





**Poder Legislativo**  
**Assembleia do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

O Projeto em questão tem como objetivo utilizar os bens e espaços públicos como instrumentos de capacitação de recursos oriundos da esfera privada, podendo os eventuais ganhos serem revertidos para Administração Pública.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais o projeto não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente. E sim uma forma gerar renda para o Estado do Amazonas .

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 657/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
**DEPUTADA ESTADUAL – PSC**  
**RELATORA**

- 
- b)** análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
  - c)** tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
  - d)** acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
  - e)** contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
  - f)** defesa dos direitos do contribuinte.”

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.032142:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 02/08/2022 13:31:42

SAULLO VELAME VIANNA - EM 03/08/2022 11:22:48

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 12/08/2022 11:34:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A496EA58000A88D0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

